



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

CONTRATO Nº 68/2023
"OBJETO/DESCRIÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO"
PROCESSO LICITATÓRIO nº 28/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2023

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná e a Empresa **AVIVE SERVIÇOSMÉDICOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Padre Antonio Pozzato, 880, CEP – 86635-000, inscrito no CNPJ/MF nº 75.845.511/0001-03, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ANTONIO PELOSO FILHO, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob nº 208.273.349-15, RG nº 1.627.785-1/PR, residente e domiciliado neste Município, na Av. Barra Dourada, nº 515, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: **AVIVE SERVIÇOSMÉDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Interno Privado, inscrito no CNPJ/MF Nº 33.458.003/0001-22, com sede no Município de Londrina/PR, na RUA JOÃO WYCLIF, 111, O SALA 1110 - CEP: 86050450 - BAIRRO: GLEBA PALHANO, neste ato representada por THIAGO DE CASTRO SILVEIRA, RG. Nº 59210300 e do CPF 022.279.289-21, residente e domiciliado à Alameda Pé Vermelho, 180 APT0 - 601 - CEP: 86050492 - BAIRRO: FAZENDA GLEBA PALHANO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratada obriga-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM (ULTRASSONOGRAFIA) A REALIZAR NO CENTRO DE SAÚDE, TENDO EM VISTA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I / TERMO DE REFERENCIA.**, derivados do mapa comparativo, onde estão relacionados os itens vencedores de cada empresa, conforme resultado do Processo de Licitação nº28/2023 - Pregão Eletrônico nº12/2023, com inteira sujeição a Lei nº 8.666/93 e alterações.

1.1.2. As quantidades constantes do anexo I, são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total, ou seja, serão adquiridas conforme necessidade e critério.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 O objeto do presente PREGÃO ELETRÔNICO deverá ser realizado no Município de Lupionópolis, ao menos 01 (uma) vez por semana, com demanda previamente estipulada com a licitante, em datas e horários a definir pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. **Nos casos de atraso ou ausência para a devida realização do objeto, a empresa vencedora deverá formalizar por meio de justificativa técnica a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente.**

2.3. Não serão aceitas realização de exames fracionadas. Caso não seja cumprido o que determina o edital, estará sujeito a aplicação das penalidades previsto neste edital e Lei nº 8666/93.

2.4. A contratada obriga-se a substituir, sem qualquer ônus para a Prefeitura, os itens em desacordo com o solicitado.

2.6. Todo e qualquer custo referente ao transporte para a realização do objeto é de única e exclusiva responsabilidade do vencedor do referido item.

2.7. Verificada a não conformidade com o objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.8. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

2.10. Obrigatoriedade de preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes e comprovação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica ajustado o valor total conforme mapa comparativo a seguir discriminado do presente Contrato em **R\$ 91.600,00 (Noventa e Um Mil e Seiscentos Reais)**.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade e de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

[Handwritten signature]

LOTE: 001 - EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA	1	9017	USG ABDOMEN SUPERIOR	PROPRIA	UND	200,00	53,80	10.760,00
LOTE: 001 - EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA	2	9018	USG ABDOMEN TOTAL	PROPRIA	UND	400,00	71,80	28.720,00
LOTE: 001 - EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA	3	9019	USG OBSTÉTRICA	PROPRIA	UND	300,00	44,90	13.470,00
LOTE: 001 - EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA	4	9020	USG PÉLVICA	PROPRIA	UND	100,00	45,50	4.550,00
LOTE: 001 - EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA	5	9021	USG PRÓSTATA	PROPRIA	UND	200,00	44,90	8.980,00
LOTE: 001 - EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA	6	9022	USG RINS E VIAS URINÁRIAS	PROPRIA	UND	200,00	44,90	8.980,00
LOTE: 001 - EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA	7	9023	USG TRANSVAGINAL	PROPRIA	UND	300,00	53,80	16.140,00
TOTAL								91.600,00

3.2. A despesa será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2350	08.001.10.302.0008.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

VERIFICAR SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. OO pagamento ao (s) fornecedor (es) será efetuado: até 30 (trinta) dias, conforme solicitados por Requisição de Compras e **relatório mensal realizado** e da documentação fiscal devidamente atestada pela Administração. Constatando-se alguma irregularidade na realização do objeto ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

4.1.1. Ao que se refere ao item anterior, a documentação fiscal (INSS/FGTS), deverá esta acompanhada pela NF para análise da Administração, neste ato representada pela fiscal de contratos.

4.2. O pagamento será feito por intermédio da Tesouraria da Prefeitura, após verificação da liquidação do respectivo empenho e existência da regularidade fiscal da empresa, correndo a despesa na rubrica correspondente.

4.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4. Constatando-se alguma irregularidade na entrega do produto ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização

4.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) I}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.6. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O licitante deve proporcionar a prestação dos Serviços de USG, para atender necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices (em anexo).

5.2. No momento da realização dos serviços de USG (exames), os mesmos devem ser prestados por profissional devidamente registrado de acordo com as certificações/regulamentações mínimas exigidas para a função, uniformizado e aparamentado, portando condições de higiene e assepsia minimamente exigidas.

5.3. Os exames de USG deverão ser minuciosamente elaborados, conforme equipamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde pelo profissional competente respeitando a veracidade do diagnóstico encontrado e fornecendo, posteriormente, laudo impresso em até 01 (uma) semana para apresentação médica.

5.4. Os materiais e/ou acessórios utilizados em auxílio para realização dos exames de imagem, descartáveis ou não, devem estar devidamente higienizados e/ou embalados mantidos sob conservação mínima, para seu perfeito uso durante o processo de atendimento do paciente sendo responsabilidade da empresa contratada sua aquisição.

5.5. A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá as condições mínimas de atendimento cedendo uma sala própria e de uso exclusivo no Centro de Saúde, como também os equipamentos necessários (aparelho de ultrassonografia e computador com impressora) além de um profissional da equipe de saúde capacitado/orientado que auxiliará o responsável técnico para organização e emissão dos laudos de imagens.

5.6. Os exames de ultrassonografia serão realizados ao menos 01 (uma) vez por semana, com demanda previamente estipulada com a licitante, em datas e horários a definir pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. Todos os serviços de imagem, bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento, deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis, em especial as Normas Técnicas.

CLÁUSULA SEXTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Um profissional da equipe de saúde capacitado/orientado auxiliará o responsável técnico.

6.1.2. A contratada deverá realizar os serviços no horário e dia indicado pelo setor responsável.

6.2. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

6.3. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de NF, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro., situação prevista na alínea "d" do inciso I e II da Lei nº8.666/93, bastando para isso que uma das partes venha de ofício ao processo licitatório requerer a alteração de preços e demonstre através de notas fiscais, pesquisa de preços junto a outros fornecedores, nota Paraná e outros o aumento ou diminuição dos preços dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. DA CONTRATADA:

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000

- a). Arcar com todos os custos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que venham a decorrer da prestação de serviços, inclusive quanto a criação de novos encargos;
- b). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou o acompanhamento pela Contratante;
- c). Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE no que tange às suas obrigações contratuais;
- d). Realizar a capacitação e o treinamento dos empregados que irão operar o sistema, os quais serão indicados pela CONTRATANTE;
- e). Garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos serviços a serem executados;
- f). manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação

8.2. DA CONTRATANTE:

- a). Solicitar à CONTRATADA, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de qualquer dúvida em relação ao serviços objeto deste instrumento;
- b). Prestar à contratada toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- c). Notificar por escrito a empresa CONTRATADA sobre a aplicação de qualquer sanção;
- d). Fiscalizar regularmente, através de seus servidores, devidamente credenciados junto à CONTRATADA, a perfeita execução dos serviços, aplicando se necessário as penalidades previstas em Lei e as contratuais.
- e). Efetuar os pagamentos da Contratada.
- f). Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais

8.3 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- a)- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Lupionópolis.
- b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, objeto deste instrumento.
- c) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento nos Art 86 e 87 da Lei 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de descumprimento das cláusulas contratuais, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita.
- b) Multa
 - b.1) 10% sobre o valor contratado por ocorrência, no caso de reclamação fundamentada do usuário quanto ao mau atendimento;
 - b.2) 10%, sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer condição constante no instrumento contratual;
 - b.3) 20%, sobre o valor contratado, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Lupionópolis pelo período de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

9.2. As multas serão descontadas dos pagamentos, contados da data de publicação do ato de punição, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93.

9.3. Das penalidades de que tratam a Lei, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

9.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000



9.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do Município.

9.6. Para a aplicação das penalidades previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, obedecendo o processo legal.

9.7. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do município ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

9.9. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.10. Após a aplicação de qualquer penalidade, o município comunicará por escrito à Contratada e providenciará a publicação no Órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto houver pendências de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, **consectários legais da lei 10520/02;**

10.3. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item acima.

10.5. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **12(doze) meses úteis**, ou seja, iniciando-se em **03/07/2023** e com término previsto para **02/07/2024**, podendo ainda ser prorrogado nos termos que dispõe o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser realizado mediante acordo formulado entre as partes, desde que plenamente justificado a sua necessidade.

11.2. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste edital e contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte devendo ser realizado mediante acordo formulado entre as partes..

11.3. O proponente que a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos

fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATOS

13.1. O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções:

Parágrafo Primeiro

Caberá o acompanhamento do contrato o Secretário de Saúde Eudes Cavallari Junior e/ou servidor designado a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal e gestor dos contratos, Portarias nº 41/2021 e nº 42/2021, Roseane C.Galera e Lincoln dos Anjos Gusmão Janazze, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá as medições baseadas nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal, os quais deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

13.2. E-mail para contato com a fiscal de contratos: fiscalcontratos.pmlupionopolis@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. A contratada responderá pela qualidade dos itens deste contrato nos termos da LEI Nº 8.078/90, código de defesa do consumidor.

14.2. A proponente/contratada fica obrigada a garantir a qualidade dos equipamentos/produtos, de acordo com o manual do fabricante, pelo período de 12 (doze) meses; como também, treinamento e/ou instalação dos mesmo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

15.1. Esta Licitação obedecerá, integralmente, as disposições constantes na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores; as normas gerais das lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, bem como do Decreto Federal nº 10.024/2019, e respectivas alterações posteriores, aplicadas, no que couber, a esta licitação; e a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. O Regime de Execução da presente licitação será aquisição PARCELADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA LEGISLAÇÃO EM CASOS OMISSOS

17.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.1.1. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Centenário do Sul – PR, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.



ANTONIO PELOSO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO DE
CASTRO
SILVEIRA:02227
928921

Assinado de forma
digital por THIAGO DE
CASTRO
SILVEIRA:02227928921
Dados: 2023.07.04
11:49:46 -03'00'

THIAGO DE CASTRO SILVEIRA
AVIVE SERVIÇOSMÉDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:



JEFFERSON APARECIDO SEGA
CPF nº 070.239.559-50



EUDES CAVALLARI JUNIOR
CPF nº 708.048.019-68